



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

## GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

### PROJETO DE LEI N° 007/2026

12/02/2026

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS COM AUMENTO REAL DOS VENCIMENTOS BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DO INC I, ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE

#### LEI:

**Art. 1º** Fica concedido, em parcela única, a reposição salarial com aumento real de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base dos Servidores Públicos Municipais, contemplando os Servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como dos Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, consoante ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único – Ficam excetuados do disposto no *caput* os cargos cujos vencimentos são reajustados com base no piso nacional estabelecido por Lei Federal, conforme previsto na legislação municipal que institui o Plano de Cargos e Carreiras.

**Art. 2º** A reposição salarial é determinada pelo índice de inflação IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ocorrido no período de Fevereiro de 2025 a Janeiro de 2026.

**§1º** - A reposição e reajuste dos vencimentos básicos ficam assim constituídos:

**I** - 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) a título de reposição das perdas inflacionárias,

**II** - 0,56% (cinquenta e seis centésimos por cento) a título de aumento real.

**§2º** - O presente reajuste tem caráter de reposição de perdas salariais verificadas desde a última reposição efetuada.

**Art. 3º** - O presente reajuste passará a vigorar com data de 01 de fevereiro de 2026.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 12 de fevereiro de 2026.

**JAISON RODRIGO MENDES**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136  
<http://www.ls.pr.gov.br>

## GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

À

### CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Palácio Território do Iguaçu  
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 007/2026 que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS VENCIMENTOS BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**”, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal para sua aprovação.

O projeto tem como objetivo repor as perdas inflacionárias acumuladas desde o último reajuste do funcionalismo público municipal, com base no percentual de 4,44%, referente aos últimos 12 meses do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, que abrange o período de fevereiro de 2025 até janeiro do ano atual e, ainda, um aumento real no importe de 0,56%, totalizando, portanto, 5% de reajuste aos vencimentos básicos dos servidores.

Essa reposição inflacionária visa restaurar o poder aquisitivo que foi comprometido pela elevação do custo de vida, assegurando a manutenção do valor real dos salários. É importante destacar que essa medida não deve ser interpretada como uma conquista de melhoria ou aumento remuneratório, estando em conformidade com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

Adicionalmente, é fundamental ressaltar que os cargos de Agentes Políticos e Eletivos, incluindo os Secretários Municipais (Agentes Políticos), o Prefeito e o Vice-Prefeito (Cargos Eletivos), estão excluídos da reposição proposta por este projeto de lei, em razão do Acordão 2.829/18 do Tribunal Pleno do TCE/PR.

Dessa forma, o presente projeto de lei representa uma iniciativa de valorização do funcionalismo público municipal, com foco na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, o que, por sua vez, contribuirá para o crescimento da economia em nosso município.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado, em **REGIME DE URGÊNCIA**, por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 12 de fevereiro de 2026.

**JAISON RODRIGO MENDES**  
Prefeito Municipal

Laranjeiras do Sul - PR  
Câmara Municipal de  
Assinatura  
Recebi em  
12/02/2026